

Processo: 1102135
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Cimams

Ao Ministério Público de Contas,

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Sidim Sistemas Eireli, peça n. 2, em face do Pregão Eletrônico n. 3/2021, referente ao Processo Licitatório n. 7/2021, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Cimams, que objetivou o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal de saúde, com os serviços de migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção durante o período contratual, em plataforma de arquitetura no modelo SAAS (*software as a service*) pelos municípios que compõem o consórcio.

Em síntese, a denunciante relatou que a empresa contratada estaria “oferecendo” seus serviços com base na ata de registro de preços firmada com o Cimams para municípios que não integram o referido consórcio e, ainda, contratando com alguns sem licitação, ferindo vários dos princípios que regem a Administração Pública e também os processos licitatórios, entre eles, obrigação de licitar, desrespeitando o princípio da legalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, além de não cumprir a finalidade da licitação que é selecionar a proposta mais vantajosa. Salientou, ademais, que a empresa contratada teria apresentado proposta de preços com valores diferentes para cada um dos habitantes dos municípios integrantes do consórcio, sem apresentar justificativas para os valores destoantes. Além disso, alegou que a utilização do sistema de registro de preços seria indevida neste caso, uma vez que os serviços pretendidos teriam prestação contínua, com demanda certa e previsível. A denunciante apontou ainda que o edital não teria sido devidamente publicado, em afronta ao art. 21 da Lei n. 8.666/1993. Diante do exposto, requereu, como medida cautelar, a suspensão do contrato firmado com a empresa Vivver Sistemas Ltda, bem como a suspensão dos contratos “carona” firmados entre a referida empresa e os municípios não consorciados de Paracatu, João Pinheiro, Janaúba e Lagoa da Prata.

No despacho disponível à peça n. 52, considerando a materialidade dos valores envolvidos na contratação e a ausência de planilhas com a composição dos custos unitários dos serviços licitados decorrentes do Pregão Eletrônico n. 3/2021, encaminhei os autos ao Centro de

Fiscalização Integrada e Inteligência Suricato para análise da compatibilidade dos valores contratados com aqueles praticados no mercado, bem como para pesquisa, nas bases de dados do Tribunal, sobre a empresa Vivver Sistemas Ltda., vencedora do certame, e a empresa Sidim Sistemas Eireli, ora denunciante, a fim de que fosse verificado o preço praticado por elas em relação aos serviços prestados em outros municípios não integrantes do Cimams e se haveria indícios de irregularidades na constituição ou na atuação das referidas empresas em contratações envolvendo municípios mineiros, em especial aqueles do referido consórcio.

Em cumprimento ao citado despacho, o Suricato se manifestou, à peça n. 53, e concluiu que para “os preços praticados nos contratos realizados entre os municípios não consorciados ao CIMAMS e as empresas em análise, para os exercícios de 2019 a 2022, não há indícios de sobrepreço no que diz respeito à forma de cobrança da Ata de Registro de Preço n. 5/2021”.

Diante do exposto, considerando a análise superveniente da 1ª CFM, à peça n. 50, e do Suricato, à peça n. 53, encaminho os autos a esse *Parquet* Especial para manifestação.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)